



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Antonio João

LEI MUNICIPAL Nº 555/94, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1.994.

"Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 1.995 e dá outras providências".

NILCE ALVES DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Antonio João, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 1.995, abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, assim como a execução obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas.

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1.995, obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal:

§ 1º - O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas.

§ 2º - As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o exercício em curso considerando os aumentos ou as diminuições de serviços.

§ 3º - As estimativas das receitas serão feitas considerando-se as tendências do presente exercício.

§ 4º - Os projetos em fase de execução terão prioridades sobre os novos projetos, não podendo serem paralisados sem autorização legislativa.

§ 5º - O pagamento do serviço da dívida pessoal e da dívida pública terão prioridades sobre as ações de expansão.

§ 6º - O município aplicará 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos, transferências corren



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Antonio João

tes do Estado e da União, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal, prioritariamente, na manutenção e no desenvolvimento do ensino de primeiro grau e pré-escolar.

Art. 3º - As prioridades e metas a serem observadas na elaboração do Orçamento do Município para o exercício de 1.995, estão descritos em anexo, parte integrante da presente Lei.

Art. 4º - Os valores orçamentários serão atualizados pela taxa inflacionária oficial do Governo, verificada o período de julho a dezembro de 1994.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá firmar convênio, com a vigência máxima de um ano, com outras esferas do governo para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, sem ônus para o Município.

Art. 6º - As despesas com pessoal da administração ficam limitados em até 60% (sessenta por cento) das receitas correntes atendendo ao disposto no artigo 3º, das disposições constitucionais transitórias.

§ 1º - Entende-se como receitas correntes para efeito de limite do presente artigo, o somatório das receitas provenientes de tributos municipais e as oriundas de cotas-partes e impostos estaduais e federais.

§ 2º - O limite estabelecido para as despesas com pessoal de que trata este artigo, abrange os gastos seguintes:

- Salários;
- Obrigações patronais;
- Proventos de aposentadorias e pensões, e
- Remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores.

§ 3º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão de pessoal a qualquer título, só poderão ser feitos se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício, obedecido o "caput" deste artigo.

Art. 7º - Fica autorizado o Executivo Municipal a realizar operações de crédito por Antecipação de Receita, sendo que as dívidas contratadas através destas, serão liquidadas até o mês de janeiro do próximo exercício.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Antonio João

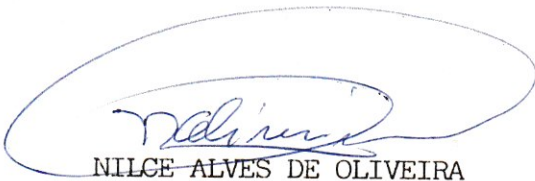
Artt.8º - A proposta orçamentária do Poder Legislativo não excederá a 14,75 (quatorze ponto setenta e cinco por cento) do valor global das receitas correntes estimadas, atendendo ao disposto no artigo 19 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 9º - A proposta orçamentária do município para o exercício de 1.995 será encaminhada à Câmara Municipal pelo Poder Executivo, até 30 de setembro de 1.994.

Art. 10 - Se o projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 1.994, a sua programação poderá ser executada até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação em cada mês, atualizada na forma prevista nesta Lei, até a sua aprovação pela Câmara Municipal.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua sanção e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita.Em, 18 de novembro de 1.994.



NILCE ALVES DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Antonio João

ANEXO A LEI MUNICIPAL Nº 555/94, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1.994

Prioridades e metas a serem obedecidas na elaboração do Orçamento Municipal para o exercício financeiro de 1.995:

1 - PODER LEGISLATIVO

1 - Manutenção e encargos com o Legislativo Municipal.

II- PODER EXECUTIVO

1 - PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL

1.1 MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Aperfeiçoar os sistemas administrativos e de planejamento das ações governamentais de arrecadação e execução orçamentária, de programação e execução financeira, de contabilidade, tomada de contas e recursos humanos.

2 - EDUCAÇÃO

2.1 DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Dar continuidade as ações a fim de beneficiar todos os alunos da rede municipal de ensino.

2.2 EXPANSÃO E MELHORIAS DO ENSINO

Construção de uma escola indígena do Distrito de Campestre, continuação de construção das escolas da Vila Nova e Vila Penzo, aquisição de equipamentos escolares, aquisição de um ônibus para transporte de estudantes e recuperação de escolas.

2.3 MANUTENÇÃO DA CAPACIDADE DE MATRÍCULA

Envidar esforços no sentido de oferecer condições para abrigar e promover novas matrículas em estabelecimentos de ensino públicos municipais, conscientizando os pais.

3 - EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTO

3.1 DESPORTO AMADOR

Ampliação do estádio municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Antonio João

4 - SAÚDE E SANEAMENTO

4.1 ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR

Prestar assistência médica à população mais carentes, em postos de Saúde e hospital municipal, continuação de construção de hospital municipal, reforma de posto de saúde, aquisição de equipamentos hospitalares e construção de um necrotério.

4.2 SAÚDE MATERNO-INFANTIL

Ampliar o atendimento à saúde da mulher e da criança, equipar o centro de saúde para melhor assistência da mulher (laboratório e coleta de preventivo) equipar o hospital para melhor assistência materno-infantil.

4.3 MEDICAMENTOS

Distribuir medicamentos em farmácias básicas visando beneficiar a população carente.

4.4 ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

Criar e manter um programa de distribuição de alimentos à pessoas carentes do Município.

4.5 CONSTRUÇÃO DE ESGOTOS

5 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

5.1 ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL

Prestar assistência às comunidades carentes, visando o atendimento ao maior número de pessoas possível, dando preferência aos menores e idosos.

5.2 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

Construção de um centro comunitário que satisfaça às Vilas Penzo e Guarany.

6 - URBANISMO

6.1 DESENVOLVIMENTO URBANO

Promover a urbanização com reforma, iluminação e ajardinamento da Praça Central, safaltamento de ruas e construção de calçamento, praças e jardins.

7 - TRANSPORTE



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Antonio João

7.1 ABERTURA, RESTAURAÇÃO E CONSERVAÇÃO DA MALHA VIÁRIA

Abertura de estradas vicinais, restauração e conservação da malha viária deste município, reforma e construção de pontes e aquisição de máquinas e veículos; construção de terminal rodoviário.

8 - PREVIDÊNCIA

8.1 PREVIDÊNCIA MUNICIPAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS

Previdência Municipal aos servidores públicos, manutenção e encargos com pessoal, remuneração de médicos, materiais de expediente, aquisição de equipamentos e medicamentos.

9 - AGRICULTURA E PECUÁRIA

9.1 PRODUÇÃO DE SEMENTES E MUDAS DE ÁRVORES FRUTÍFERAS PARA REFLORESTAMENTO.

9.2 CONSERVAÇÃO DO SOLO, ANÁLISES E ESTUDOS PREVENTIVOS CONTRA A EROÇÃO.

9.3 EXTENSÃO RURAL, APOIO AOS MICROS E PEQUENOS PRODUTORES.

NILCE ALVES DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal